CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Minas Gerais de 10.09.2008
Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 11.09.2008

RESOLUÇÃO PGJ N° 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Escola Virtual"

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos XI, XII e LV da Lei Complementar nº 34/94, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Escola Virtual do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), um ambiente de ensino-aprendizagem via internet, como alternativa para o oferecimento de cursos de aprimoramento funcional e de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de atividades de formação, capacitação e desenvolvimento funcional de membros e servidores integrantes das carreiras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O acesso à Escola Virtual deve ser feito diretamente no endereço eletrônico <www.eadceaf.mp.mg.gov.br> ou no link disponível no portal do Ministério Público, na página do CEAF.

Art. 3º A Escola Virtual utilizará o Moodle, uma plataforma de código aberto, construída com base nos princípios das perspectivas psicogenéticas de Piaget, que possibilita o desenvolvimento de atividades construtivistas.

Art. 4º Fica permitida a criação simultânea de até 10 (dez) cursos, cabendo ao Diretor do Centro de Estudos regulamentar as diretrizes de utilização do sistema.

Art. 5º A Escola Virtual atenderá um público-alvo amplo, com o objetivo de disseminar o conhecimento, garantindo a permanência de membros e de servidores nas diversas localidades do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Escola Virtual oferecerá atividades curriculares que possibilitem:

a) a continuidade de cursos presenciais e semipresenciais;

b) o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências sobre as atividades cotidianas;

c) a criação de uma interação dialógica entre membros e servidores de diversas localidades, formando uma rede colaborativa de aprendizagem;

d) a eliminação dos requisitos de espaço, de tempo e de ritmo de cada indivíduo;

e) a formação teórico-prática em contato direto com a atividade profissional que se deseja aperfeiçoar;

f) a criação de uma comunidade dinâmica de compartilhamento de informações nos ambientes de trabalho;

g) a construção colaborativa do conhecimento, tendo em vista a qualidade das informações.

Art. 7º Observado o interesse institucional, membros e servidores do Ministério Público podem oferecer atividades curriculares a distância nas diversas áreas do conhecimento, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º Para apresentar proposta de criação de curso, o interessado deve preencher e enviar o formulário disponível no ambiente, clicando em "Pedido de Curso".

§ 2º Os professores-tutores assumirão a responsabilidade de alimentar e administrar as atividades curriculares, com o suporte das Diretorias de Formação e Aperfeiçoamento.

Art. 8º O ambiente de ensino a distância apresentará um conjunto de ferramentas que poderão ser utilizadas pelo professor-tutor durante a realização das atividades curriculares de acordo com a metodologia adotada.

§ 1º Os questionários possibilitarão ao professor-tutor a aplicação de testes e a utilização de diversos tipos de questões: múltipla escolha, resposta curta, falso e verdadeiro.

§ 2º Os fóruns permitirão o envio de mensagens sobre tópicos em discussão num determinado momento do curso.

§ 3º O sistema possibilitará a disponibilização de material de apoio, de enquetes, de perguntas freqüentes, de artigos para leitura complementar, de informações sobre a metodologia e a organização dos cursos.

Art. 9º A administração do sistema de gerenciamento de aprendizagem é de responsabilidade das Diretorias de Formação e Aperfeiçoamento, que deverão orientar os professores-tutores, gerenciar as inscrições, monitorar as estatísticas, avaliar os resultados dos cursos oferecidos e emitir certificados.

Art. 10. As atividades oferecidas na Escola Virtual poderão ter o suporte de momentos presenciais e de utilização de outros recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, as Superintendências e as Diretorias da Procuradoria-Geral de Justiça oferecerão os meios necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2008.
JARBAS SORES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça